

A PERMEABILIDADE SOCIAL DOS TEXTOS LITERÁRIOS E JURÍDICOS: CONTRIBUIÇÕES DE BAKHTIN E JAUSS À HERMENÊUTICA JURÍDICA

THE SOCIAL PERMEABILITY OF LITERARY AND LEGAL TEXTS: BAKHTIN AND JAUSS CONTRIBUTIONS TO LEGAL HERMENEUTICS

LA PERMEABILIDAD SOCIAL DE LOS TEXTOS LITERARIOS Y JURÍDICOS: APORTES DE BAKHTIN Y JAUSS A LA HERMENÉUTICA JURÍDICA

*Renata Maurício Sampaio*¹
*Guilherme Gonçalves Alcântara*²

RESUMO: Este ensaio discute a estrutura dogmática do fenômeno jurídico, no que diz respeito à reformulação de uma hermenêutica que toma como base a análise da relação entre a produção, efeito e circulação de seus discursos. Aborda a intersecção possível e necessária entre Direito e Literatura, com ênfase nos pressupostos de Mikhail Bakhtin (1981) e Hans Robert Jauss (1994). Assim, enfatiza as contribuições que a teoria literária fornece à teoria jurídica, sobretudo no âmbito da hermenêutica, e apresenta aportes teórico-metodológicos-sociológicos para pesquisas futuras. Investiga-se, por meio de pesquisas bibliográficas, a permeabilidade social dos discursos como fenômenos interpretativo-argumentativos, para se (re)pensar a linguagem como um ambiente

¹ Doutora em Estudos de Linguagens / Tecnologias e Processos Discursivos (2019), pelo Centro de Educação Federal e Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG. Mestre em Estudos Literários (2014), pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Especialista em Linguística aplicada ao ensino do Português (2003), bacharel em Direito (2014) e licenciada em Letras - Português (2002) pela UNIMONTES - campus Montes Claros. Atua como docente do ensino básico, técnico e tecnológico, sendo servidora efetiva no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Pirapora. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Linguística e Produção Textual.

² Doutorando em Direito (UFMG). Mestre em Fundamentos e Efetividade do Direito (UniFG/BA). Pesquisador do SerTão: Núcleo Baiano de Estudos em Direito & Literatura (RDL). Co-líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura - Legis Literae (UNIUBE/MG). Pesquisador do Grupo de Estudos Teoria Crítica e Constitucionalismo (UFMG). Bolsista CAPES/PROEX.

complexo, atravessado por sucessões de horizontes, bem como pela heteroglossia que lhes são inerentes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Heteroglossia; Literatura; Sucessão de horizontes.

ABSTRACT: *This essay discusses the dogmatic structure of the legal phenomenon, with regard to the reformulation of a hermeneutic that is based on the analysis of the relationship between the production, effect and circulation of its discourses. It addresses the possible and necessary intersection between Law and Literature, with emphasis on the assumptions of Mikhail Bakhtin (1981) and Hans Robert Jauss (1994). Thus, it emphasizes the contributions that literary theory provides to legal theory, especially in the field of hermeneutics, and presents theoretical-methodological-sociological contributions for future research. We investigate, through bibliographical research, the social permeability of discourses as interpretative-argumentative phenomena, in order to (re)think language as a complex environment, crossed by successions of horizons, as well as the heteroglossia inherent to them.*

KEYWORDS: *Right; Heteroglossia; Literature; succession of horizons.*

RESUMEN: *Este ensayo discute la estructura dogmática del fenómeno jurídico, en lo que se refiere a la reformulación de una hermenéutica que se funda en el análisis de la relación entre producción, efecto y circulación de sus discursos. Aborda la posible y necesaria intersección entre Derecho y Literatura, con énfasis en los presupuestos de Mikhail Bakhtin (1981) y Hans Robert Jauss (1994). Así, destaca los aportes que la teoría literaria brinda a la teoría jurídica, especialmente en el campo de la hermenéutica, y presenta aportes teórico-metodológicos-sociológicos para futuras investigaciones. Investigamos, a través de la investigación bibliográfica, la permeabilidad social de los discursos como fenómenos interpretativos-argumentativos, para (re)pensar el lenguaje como un entorno complejo, atravesado por sucesiones de horizontes, así como la heteroglosia inherente a ellos.*

PALABRAS CLAVE: *Derecha; heteroglosia; Literatura; sucesión de horizontes.*

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 BAKHTIN E JAUSS: UMA ARTICULAÇÃO IMPROVÁVEL; 2 BAKHTIN: HETEROGLOSSIA, AUTORIDADE E LINGUAGEM COMUM; 3. JAUSS E A HISTÓRIA DA RECEPÇÃO; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O fenômeno jurídico se apresenta ao jurista (e ao não jurista) em uma série de complexidades sociais. Entretanto, parcela significativa da doutrina - e

daqueles que redigem os textos normativos e seus comentários - sustenta a pré-compreensão de que quem lida com o direito, isto é, aquele que lê os textos normativos e julga questões, o faz de forma imediata, como se as normas jurídicas adquirissem vida própria e fossem independentes da mediação humana, isto é, da interpretação. Por esse viés, decorre a visão do direito como um mero sistema normativo ligado a um ato axiologicamente distanciado da realidade social que deveria compor seu repertório. Inspirados no jargão marxista, podemos chamar esse pré-conceito de fetichismo do direito.

Quando se percebe, na contramão do referido entendimento, que o direito é um fenômeno interpretativo-argumentativo, inserido em um processo histórico de aprendizagem social a longo prazo, permeado de avanços e retrocessos, é inevitável reconhecer que não existe direito fora da sociedade e de sua linguagem. Linguagem e sociedade são a morada do direito. E é a partir dessa constatação que oportunidades de articulação entre direito e literatura são passíveis de aproveitamento nos estudos e pesquisas em hermenêutica jurídica.

Este ensaio, circunscrito aos estudos e pesquisas em Direito & Literatura, propõe um diálogo com dois textos de dois teóricos da literatura que apontam para a permeabilidade social dos discursos, Mikhail Bakhtin e Hans Robert Jauss. Por meio da técnica de pesquisa bibliográfica, adotamos uma metodologia hipotético-dedutiva, em que explicitaremos alguns elementos do que se poderia chamar de giro sociológico na teoria literária, o qual lança luz a contribuições que a teoria literária fornece à teoria jurídica, sobretudo no âmbito da hermenêutica, bem como proporciona aportes teórico-metodológicos-sociológicos para pesquisas futuras em Direito & Literatura.

1 BAKHTIN E JAUSS: UMA ARTICULAÇÃO IMPROVÁVEL

Mikhail Bakhtin é um dos teóricos mais influentes da filosofia e dos estudos literários. Seu trabalho sobre o diálogo e o discurso e sua prática filosófica na refração literária e na exploração filológica tornou-o uma figura pioneira na convergência dessas duas disciplinas no século XX. Hans Robert Jauss, por sua vez, foi um acadêmico alemão notável por seu trabalho em teoria da recepção (especialmente seu conceito de “horizonte de expectativa”) e literatura francesa, medieval e moderna. Sua abordagem deriva da hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer.

À primeira vista, articular estes teóricos da literatura em conjunto pareceria equivocado. De forma muito resumida, podemos afirmar: a diferença mais flagrante entre Jauss e Bakhtin é a principal preocupação deste último com o mundo da vida como texto, enquanto a de Jauss é com a sucessão dos mundos da vida em que um texto é recebido. A convergência entre os dois teóricos ocorre quando observamos a ruptura que eles efetuam com o formalismo russo, na literatura, e com o estruturalismo, na filosofia da linguagem, ao salientarem o caráter social das obras literárias.

Não é que os formalistas russos que culminam no estruturalismo de Jakobson ignorem uma função referencial dos textos literários. É injusto até mesmo dizer que eles excluem o mundo do processo interpretativo ou de leitura. A diferença entre eles e Bakhtin/Jauss está na relação percebida entre o texto, objeto de estudo, e o mundo da vida, o sentido, de fato, em que um texto é um mundo da vida. Isso se relaciona com nossa compreensão do que é a linguagem. Os formalistas russos consideram a linguagem como um código semiótico e virtual. Eles enfatizam o grau em que somos passivos em relação à linguagem, isto é, somos falados por essa linguagem (Tezza, 2003; Eagleton, 1983; Oliveira, 1973).

Mas o formalismo russo e o estruturalismo são reticentes sobre o sentido em que essa linguagem não é apenas um código, algo que existiria virtualmente em um dado momento histórico, mas é, de fato, um código feito da linguagem de outras pessoas: que é a linguagem em circulação. De certa forma, existe uma relação entre o estruturalismo e sua predileção pela dimensão sintática da linguagem com o positivismo normativista de Hans Kelsen, na medida em que analisar a validade de uma norma jurídica, independentemente de sua importância ou validade, significaria, para Kelsen, simplesmente estudar a relação hierárquica entre as normas nos níveis mais alto e mais baixo (Alcântara, 2018, p. 28).

Bakhtin e Jauss refletem sobre a linguagem e a relação entre linguagem e fala, mas, para eles, a linguagem não é abstraída da realidade; é uma linguagem que, precisamente, circula na realidade como troca e interação social. A linguagem é, para Bakhtin e Jauss, uma instituição social. O que se fala, assim, não é a própria língua, mas a língua dos outros. A voz “individual” é uma voz permeada por todas as sedimentações, registros, níveis e orientações da linguagem no mundo em que se vive.

O que podemos perceber, por meio desses dois autores, é que a relação entre a produção e recepção da literatura, ou do discurso de qualquer tipo, uma vez considerada a configuração social de tal texto, torna-se muito mais fluida e permeável. Há um certo sentido em se poder afirmar que o produtor é o receptor, isto é, que o autor é o leitor e se relaciona com uma tradição, com um passado, como leitor; e o leitor, por sua vez, continua a circular textos ao longo da história, ou seja, a desempenhar um papel de quem mantém os textos atualizados, sendo, em certos termos, um escritor.

Neste sentido, o leitor é alguém que expressa opiniões, faz circular valores e mantém textos em movimento. Que tipo de leitor seria o responsável pela contínua apresentação, ou influência, de um texto ao longo da história literária, que não esteja, de algum modo, comunicando uma opinião? Isso é obviamente mais verdadeiro hoje do que nunca, quando temos blogs e grupos de discussão que fazem circular opiniões na internet.

Logo, o leitor, como formador de gostos, é, ao mesmo tempo, um escritor. A extensão ou o grau em que isso pode ser o caso está sempre sujeito a debate. Sem que a estrutura da relação entre linguagem e fala tenha mudado, a natureza dessa

relação e a maneira como a pensamos em termos sociais é alterada por Bakhtin e Jauss, de modo que seu aspecto social ganha destaque. Para compreender como isso funciona no caso dos dois autores um pouco mais concretamente, seria importante citar alguns de seus textos. Neste ensaio, enfocaremos *Discurso no romance*, de Bakhtin (1981, pp. 259-422), e *A história da literatura como provocação à teoria literária*, de Jauss (1994).

A ideia principal que Bakhtin (1981, p. 259) apresenta em *Discurso no romance* é que o estudo da arte verbal pode e deve superar o divórcio entre uma abordagem formal abstrata e uma abordagem ideológica igualmente abstrata. Forma e conteúdo no discurso, segundo Bakhtin, não são elementos cindidos, uma vez que o discurso verbal é, em toda a sua extensão e em cada um de seus fatores, desde a imagem sonora até os confins do significado abstrato, um fenômeno social. Quando Bakhtin (1981, p. 353-354) explica a relação entre o que se considera ser uma compreensão formalista da dupla voz³, faz-se uma crítica mordaz à retórica desgarrada da realidade social: *A retórica é muitas vezes limitada a vitórias puramente verbais sobre a palavra [isto é, sobre a autoridade ideológica]; quando isso acontece, a retórica degenera em jogo verbal formalista. Mas, repetimos, quando o discurso é arrancado da realidade, é fatal também para a própria palavra: as palavras crescem doentias, perdem profundidade e flexibilidade semântica, a capacidade de expandir e renovar seus significados em novos contextos de vida - elas morrem essencialmente como discurso, pois a palavra significativa vive para além de si mesma, isto é, vive dirigindo sua finalidade para fora [...] [A dupla voz que é meramente verbal] não se estrutura na heteroglossia autêntica, mas na mera diversidade de vozes⁴.*

Em outras palavras, a retórica formal não considera a presença ou a maneira como se apresentam as infiltrações ou permeabilidades entre as possibilidades e registros de sentido dependentes de comunidades falantes extraordinariamente complexas, e presentes em todo o aspecto do discurso, razão pela qual é necessário pensar sobre o mundo da vida de um discurso para compreender este jogo de

³ Discurso de dupla voz é uma frase cunhada pelo filósofo e teórico linguístico russo chamado Mikhail Bakhtin. Embora não falemos frequentemente deste termo, algumas das nossas ações cotidianas caíam na sua própria definição. Ao contrário do discurso monovocal (onde um tópico é expresso diretamente), os oradores que praticam a dupla voz falam com uma agenda dupla: expressar uma opinião específica e, ao mesmo tempo, ajustar como falam para ter em conta as opiniões e preocupações da contraparte no diálogo.

⁴ “Rhetoric is often limited to purely verbal victories over the word; when this happens, rhetoric degenerates into a formalistic verbal play. But we repeat, when discourse is torn from reality, it is fatal for the word itself as well: words grow sickly, lose semantic depth and flexibility, the capacity to expand and renew their meanings in new living contexts - they essentially die as discourse, for the signifying word lives beyond itself, that is, it lives by means of directing its purposiveness outward [...] [The double-voice that is purely verbal] it is not structured on authentic heteroglossia but on mere diversity of voices”.

vozes. A heteroglossia⁵ de que fala Bakhtin é a língua dos outros, diversidade produzida por intrincadas vozes individuais e sociais que operam no discurso. Em uma perspectiva semiótica, isso significa que a natureza dialógica dos discursos é o ponto fulcral a se considerar se quisermos entender a maneira pela qual a linguagem dos outros está tocando e permeando qualquer texto.

Uma resposta comparável à de Bakhtin ao formalismo existe por parte de Hans Robert Jauss. Tanto Bakhtin quanto Jauss mantinham relações estreitas com os formalistas russos. Bakhtin inicia suas pesquisas, de certa forma, bem no fim da tradição formalista, como uma espécie de “formalista da segunda geração”, mas rapidamente se afasta disso e começa a reescrever o formalismo, em certo sentido, como uma sociogênese do discurso na linguagem. O mesmo faz Jauss, em sua teoria da história literária, ao pesquisar a relação entre o texto e o mundo da vida. O referido autor critica aspectos da historiografia formalista russa, particularmente a de Jakobson e Tynjanov, bem como uma compreensão marxista da recepção e do consumo da produção literária. Esses pares de ideias caminham juntos no desenvolvimento de sua tese sobre recepção literária, à qual retornaremos ao final deste ensaio.

Em *A história literária como provocação à teoria literária*, Jauss (1994, p. 22) afirma que:

[Os primeiros métodos marxistas e formalistas] *concebem o fato literário dentro do círculo fechado de uma estética de produção e representação. Ao fazê-lo, privam a literatura de uma dimensão que pertence inalienavelmente ao seu caráter estético, bem como à sua função social: a dimensão de sua recepção e influência.*

Importa destacar que essa também é uma ruptura com a teoria estética do filósofo e sociólogo alemão Theodor Adorno, para quem somente as obras de arte herméticas, inflexíveis ao valor de troca, insuscetíveis de exploração pela indústria cultural e, logo, pelas massas, isto é, uma arte difícil, teriam valor estético e poderiam antever outra sociedade (Alcântara, 2022, p. 12). Contra essa tese, Jauss salienta a maneira como um texto persiste ou muda à medida que o entendemos, e cresce ou diminui à medida que o tempo passa no mundo: esse é o meio, é o meio social, no qual Jauss quer entender a literariedade ou, precisamente, a interpretação literária, como veremos.

No mesmo sentido, Jauss responde a um ensaio de Tynjanov (1978, pp. 149-169) sobre evolução literária. Nele, Tynjanov (1978, p. 157-160) faz uma distinção entre evolução, a maneira pela qual uma sequência de textos se modifica, a maneira pela qual textos sucessivos parodiam ou alteram o que estava no texto anterior, e modificação, a influência externa dos textos por outros tipos de fatores

⁵ Heteroglossia refere-se ao conceito de Bakhtin de vozes diversas e conflitantes dentro da língua e da cultura, moldando a arena de signos onde ocorre a batalha pelos significados. Bakhtin vê o “carnavalesco” renascentista, conforme descrito por Rabelais, como uma expressão da diversidade dentro da cultura e uma resistência contra as linguagens dominantes de autoridade (Barker, 2004, p. 12).

históricos que podem levar à mudança textual. Tynianov (1978, p. 160-167) afirma que o importante para ambos os estudos - o da história e o da história literária - é que os dois sejam sempre mantidos claramente distintos para o observador.

Importa ressaltar que, na mesma conjuntura histórica, a teoria do direito constitucional, surgida na passagem do constitucionalismo liberal para o social, quando questões de legitimidade e efetividade das ordens constitucionais emergiram, estava adotando um ponto de vista semelhante, qual seja, a do dualismo metodológico: “entre norma e realidade ou entre constituição formal e constituição material” (Oliveira, 2016, pp. 176-184). A teoria do direito, amparada sob este dualismo metodológico, oscila entre a análise do plano jurídico-normativo dos textos (algo semelhante à evolução de Tynianov), e a do plano real ou concreto (algo semelhante à modificação, de Tynianov) dos mesmos textos, carecendo de uma mediação hermenêutica (Streck, 2020, p. 87).

A resposta de Jauss a isso talvez seja principalmente retórica; no entanto, marca essa mudança na direção da compreensão da linguagem como social na teoria literária que queremos enfatizar e aproximar da teoria jurídica. Jauss (1994, p. 43-52) afirma:

[A] conexão entre evolução literária e mudança social não desaparece da face da terra por sua mera negação [...]. A nova obra literária é recebida e julgada no contexto da experiência cotidiana da vida.

Em outras palavras, a obra literária existe em um mundo da vida. Não há maneira fácil ou mesmo possível de distinguir entre suas inovações formais e aqueles tipos de inovações produzidas por fatores contínuos de mudança social. Eles interagem, infiltram-se exatamente da mesma forma que todos os registros e sedimentações das vozes humanas interagem e se infiltram naquilo que Bakhtin chama de heteroglossia. Portanto, essas são as ênfases de ambos os escritores com relação às ideias formalistas que desempenharam um papel proeminente na concepção da maioria dos teóricos da literatura da primeira metade do século XX, senão em todos, com impressionante impacto no campo da teoria jurídica.

2 BAKHTIN: HETEROGLOSSIA, AUTORIDADE E LINGUAGEM COMUM

Heteroglossia ou diversidade de fala, como Bakhtin chama às vezes, é o pano de fundo do estilo. Para explicar o que ele quer dizer com essa expressão, é necessário abordar a questão do estilo na teoria literária. Para Bakhtin (1981, p. 259), a estilística teria se definido na tradição literária como um “artesanato privado” do criador e ignoraria a vida social do discurso fora do estúdio do artista, o discurso nos espaços abertos das praças públicas, ruas, cidades e aldeias, de grupos sociais, gerações e épocas. A estilística não se preocuparia com o discurso vivo, mas com o discurso linguístico abstrato a serviço dos “poderes criativos individuais de um artista”.

Bakhtin afirma que esse tipo de análise é inadequado ao estilo não só do romance como um todo, mas também daquele elemento isolado como fundamental para um dado romance. Essa abordagem solipsista revela, para o referido autor, que todas as categorias e métodos da estilística tradicional permaneceriam incapazes de lidar efetivamente com a singularidade artística do *Discurso no romance*, ou com a vida específica que o discurso tem no romance.

Essas categorias seriam todas igualmente orientadas para os gêneros “monolíngue” e de “estilo único”, para os gêneros poéticos no sentido superficial da palavra. Todas essas categorias, bem como todo o conjunto de dispositivos estilísticos concretos subsumidos por essas categorias, e a própria concepção filosófica do discurso poético em que se fundamentam, seriam muito estreitos e limitados, e não poderiam acomodar a prosa artística do discurso romancista (Bakhtin, 1981, p. 266).

A filosofia da linguagem, a linguística e a estilística criticadas por Bakhtin postulariam uma relação simples e não mediada do falante com sua língua “própria” unitária e singular, bem como uma simples realização dessa língua no enunciado monológico do indivíduo. Tais disciplinas conheceriam apenas dois polos na vida da linguagem, entre os quais se situariam todos os fenômenos linguísticos e estilísticos que conhecem: por um lado, o sistema de uma língua unitária e, por outro, o indivíduo falando nesta língua (Bakhtin, 1981, p. 269). Por esse viés, tal concepção de linguagem permearia também o campo jurídico, ao compreender o direito como um conjunto de normas situadas nos textos (códigos, leis, súmulas), isto é, uma linguagem a ser aplicada por um indivíduo, o “operador do direito”, que dominaria esta língua.

Bakhtin (1981, p. 270) afirma que essas concepções de linguagem e discurso condicionaram movimentos verbo-ideológicos específicos, bem como vários gêneros específicos de discurso ideológico, o que também se aplica ao direito, quando percebemos que o formalismo jurídico se atém a uma ideologia liberal-individualista-estatizante historicamente localizada na era de ouro do liberalismo econômico e político, o século XIX (Streck, 2020, p. 407; Warat, 1994, p. 51).

A força e, ao mesmo tempo, as limitações de tais categorias estilísticas básicas, para Bakhtin (1981, p. 270), tornam-se aparentes quando tais categorias são vistas como condicionadas por destinos históricos específicos e pela tarefa que assumem em um discurso ideológico. Essas categorias surgiram sendo moldadas pelas forças historicamente “atuais” em ação na evolução verbal-ideológica de grupos sociais específicos. Essas forças, assevera Bakhtin (1981, p. 271), são “as forças que servem para unificar e centralizar o mundo ideológico-verbal”. A linguagem unitária se opõe às realidades da heteroglossia. Suas forças lutam para superar a heteroglossia da linguagem, centralizando o pensamento ideológico-verbal. A linguagem unitária comum, assim, dá expressão a forças que trabalham para a unificação e centralização verbal e ideológica concreta, desenvolvidas em conexão vital com os processos de centralização sociopolítica e cultural (Bakhtin, 1981, p. 271).

O ambiente autêntico de um enunciado, o meio em que ele vive e se configura, é heteroglossia dialogicizada, anônima e social como linguagem, mas, ao mesmo tempo, concreta, repleta de conteúdo específico e acentuada como enunciado individual. A linguística, a estilística e a filosofia da linguagem - nascidas e moldadas pela corrente de tendências centralizadoras na vida da linguagem - ignoraram essa heteroglossia dialogicizada, na qual se encarnam as forças centrífugas na vida da linguagem. Elas têm, como afirma Bakhtin (1981, p. 274), “procurado antes de tudo pela unidade na diversidade”.

É precisamente essa orientação para a unidade que obrigou os estudiosos a ignorarem todos os gêneros verbais (cotidiano, retórico, artístico-prosa) que eram os portadores das tendências descentralizadoras na vida da linguagem, ou que estavam, em qualquer caso, muito fundamentalmente implicados na heteroglossia (Bakhtin, 1981, p. 272-274). Entretanto, é a diversidade do discurso, e não a unidade de uma linguagem normativa compartilhada, que é a base do estilo, de acordo com Bakhtin.

De fato, nessa visão não existe realmente tal coisa como a linguagem privada, porque não existe uma entidade destilada e isolada para a qual se possa apontar. A orientação dialógica de uma palavra entre outras palavras (dentre todos os tipos e graus de alteridade) cria um potencial artístico novo e significativo nos discursos, o potencial para uma prosa distinta, que encontrou sua expressão mais plena e profunda no romance (Bakhtin, 1981, p. 275). A linguagem é a linguagem de praticamente todos nós, a língua dos outros.

É nisso que Bakhtin pensa quando considera a gestação de um estilo. Falamos de um estilo como se fosse puramente uma questão de assinatura autoral. Às vezes, pensamos em estilo e assinatura como sinônimos. Obviamente, em certo sentido, isso é verdade, pois reconhecemos estilos: por exemplo, o estilo de Franz Kafka. No entanto, ao mesmo tempo, se aprofundarmos a nossa análise sobre Kafka, perceberemos que seu estilo é um estilo composto de muitas vozes, as quais são impossíveis de se analisar em exaustão.

Uma analogia poderia ser feita aqui, no caso da “invocação”, terminativamente, da vontade do legislador (*mens legis*), ou vontade da lei (*mens legislatoris*), no momento de concretização, isto é, da interpretação/aplicação dos textos normativos por parte dos juízes, administradores, promotores e advogados. Outrossim, quando a doutrina apela, também de forma terminativa, para a autoridade daquele que inspirou este ou aquele código, como, por exemplo, invocava-se Clóvis Bevilacqua para interpretar o Código Civil de 1916; quando se invoca, hoje, a autoridade de Fredie Didier Jr. para se interpretar o atual Código de Processo Civil. Também quando os ministros dos tribunais superiores utilizam de sua autoridade para julgar como lhes convém, ou, ainda, serem os porta-vozes das vozes das ruas.

Essa ideia de estilo, como um composto de sedimentações da fala, sugeriria que, possivelmente, não há uma voz autoral, e poderia nos levar a perguntar se Bakhtin seria um adepto das teses da morte do autor. Bakhtin (1981, p. 311),

porém, dá-nos uma noção da importância do autor em uma passagem de *Discurso no romance: É como se o autor não tivesse uma linguagem própria, mas possuísse seu próprio estilo, sua própria linguagem orgânica*.

É a lei unitária que governa a maneira como ele joga com a linguagem [de modo que o estilo talvez seja a maneira particular de mediar e alocar a diversidade de voz que incide sobre o que se está dizendo] e a maneira como suas próprias intenções semânticas e expressivas reais são refratadas dentro delas. [E aqui Bakhtin salva ou preserva o autor invocando o princípio da intenção unificadora e o modo como podemos reconhecê-la no discurso de qualquer romance]. É claro que esse jogo com as linguagens [e frequentemente a completa ausência de um discurso direto próprio] em nenhum sentido degrada a conceituação ideológica geral, profundamente enraizada e abrangente da obra como um todo.

Portanto, Bakhtin não acolhe integralmente, embora possa parecer que reconheça, em certos aspectos, a tese da morte do autor defendida por Foucault (2011) ou Roland Barthes (2008). Não exatamente, razão pela qual Bakhtin (1981, p. 294) afirma que a palavra na linguagem é metade de outra pessoa. Só se torna “própria” quando o locutor a povoa com sua própria intenção, seu próprio sotaque, quando se apropria da palavra, adaptando-a à sua própria intenção semântica e expressiva. Entretanto, a defesa da intenção autoral não significa um passe livre ao solipsismo (Trindade; Espíndola; Almeida, 2020; Espíndola, 2018).

Isso porque, antes desse momento de apropriação, a palavra não existe em uma linguagem neutra e impessoal, mas existe na boca de outras pessoas, em outros contextos sociais, servindo às intenções de outras pessoas: é a partir do contexto social que se deve tomar a palavra e torná-la sua. Mas a linguagem não é um meio neutro que passa livre e facilmente à propriedade privada das intenções do falante; é superpovoada com as intenções dos outros. Expropriar, obrigando-a a submeter-se às próprias intenções e acentos, é um processo difícil e complicado (Bakhtin, 1981, p. 294).

Outrossim, a linguagem comum não é um conceito que deve ter ligado a si qualquer valor particular. É um pouco como o conceito de horizonte de sentido gadameriano: pode servir a boas e más interpretações. A linguagem comum poderia ser uma espécie de corpo de vozes rabelasianas, carnavalescas, subversivas, enérgicas de baixo, derrubando as carroças da autoridade e os caminhos fixos de uma ordem social moribunda. Mas, ao mesmo tempo, pode ser o autoritário, o reacionário, o irracional, o fascista (Barthes, 1992, p. 14).

Bakhtin (1981, p. 288) aponta que a linguagem - como o ambiente concreto vivo em que vive a consciência do artista verbal - nunca é unitária. Ela é unitária apenas como um sistema gramatical abstrato de formas normativas, isoladas das conceituações ideológicas concretas que a preenchem, e isoladas do processo ininterrupto de devir histórico que é uma característica de toda linguagem viva. Em qualquer momento de sua existência histórica, a linguagem é totalmente heteroglota: ela representa a coexistência de contradições socioideológicas entre o presente e o passado, entre diferentes épocas do passado, entre diferentes grupos

socioideológicos no presente, entre tendências, escolas, círculos e, assim por diante, todos dados em uma forma corporal (Bakhtin, 1981, p. 291).

O discurso vive, portanto, além de si, em um impulso vivo em direção ao objeto; se nos desprendêssemos completamente desse impulso, só nos restaria o “cadáver nu da palavra”, do qual nada poderíamos aprender sobre a situação social ou o destino de uma determinada palavra no mundo da vida (Bakhtin, 1981, p. 292-294). Dado o seu caráter social, como opinião heteroglota, a linguagem, para a consciência individual, situa-se “na fronteira entre um eu e o outro” (Bakhtin, 1981, p. 293).

Heteroglossia, portanto, é o discurso do outro na língua do outro, servindo para expressar intenções autorais, mas de forma refratada. Tal discurso constitui um tipo especial de discurso de duas vozes. No romance, este discurso duplo serve a dois falantes ao mesmo tempo e expressa simultaneamente duas intenções diferentes: a intenção direta do personagem que fala e a intenção refratada do autor. Existem, portanto, no romance, duas vozes, dois significados e duas expressões. Enquanto essas duas vozes estão dialógica e dialeticamente inter-relacionadas, elas - por assim dizer - “se conhecem; é como se elas realmente mantivessem uma conversa uma com a outra” (Bakhtin, 1981, p. 324).

Podemos transpor esta tese da dupla voz na prosa romancista para a hermenêutica jurídica da seguinte maneira: nenhum direito é legitimado com base no puro arbítrio da autoridade estatal encarregada de interpretar/aplicar os textos normativos (Heller, 1992, p. 311-312). Ainda que os juízes de Jerusalém sejam mais punitivistas quando estão com fome e mais garantistas quando saciados, suas decisões não mencionam a hora do almoço que se aproxima para fundamentar uma condenação à pena perpétua: eles apelam ao discurso jurídico. Mesmo no regime mais autocrático, o Führer fala e age em nome do povo, e por meio do direito (Scheuermann, 1996).

O problema, aqui, é a seriedade e a sinceridade com as quais o hermeneuta leva a cabo sua tarefa: em um Estado Democrático de Direito, as intenções do autor da lei, decisão judicial, ato administrativo, devem ser refratadas pelo que fala(m) o(s) texto(s) jurídicos, estes que foram produzidos por meio de um procedimento que garanta a participação de toda a sociedade na sua elaboração. A tese de Bakhtin permite compreender que há uma posição hermenêutica intermediária entre o literalismo/originalismo e o realismo/voluntarismo, posição que se situa no diálogo entre essas duas vozes: a do juiz/promotor/administrador e a da comunidade política.

Em Bakhtin (1981, p. 342), a tendência a assimilar o discurso do outro assume um significado ainda mais profundo e básico no devir ideológico de um indivíduo, no sentido mais fundamental. O discurso do outro atua nesse plano não mais como informação, direções, regras, modelos e assim por diante, mas se esforça para determinar as próprias bases de nossas inter-relações ideológicas com o mundo, a própria base de nosso comportamento; ele atua, aqui, como um discurso autoritário e um discurso internamente persuasivo. A palavra de autoridade exige

que a reconheçamos, que a façamos nossa; ela nos prende, independentemente de qualquer poder que possa ter para nos persuadir internamente; nós a encontramos com sua autoridade já fundida a ela.

A palavra autoritária situa-se numa zona distanciada, organicamente ligada a um passado que se sente hierarquicamente superior. É, afirma Bakhtin (1981, p. 342), “a palavra dos pais”. Sua autoridade já foi reconhecida no passado. É um discurso anterior. Não se trata, portanto, de escolhê-lo entre outros discursos possíveis que lhe são iguais. É dado em esferas subterrâneas, não aquelas de contato familiar. Sua linguagem é uma linguagem especial, hierática. Só pode ser profanada: “semelhante ao tabu, nome que não deve ser tomado em vão” (1981, p. 342).

Portanto, o discurso autoritário não permite que se brinque com o contexto que o enquadra, nem com suas fronteiras, não se pode realizar transições graduais e flexíveis, nem variantes estilizadas espontaneamente criativas dele. Está indissolúvelmente fundido com sua autoridade - com o poder político, uma instituição, uma pessoa - e permanece e cai com essa autoridade. Não pode ser dividido - concordar-se com uma parte, aceitar, mas não completamente, outra parte, e rejeitar totalmente uma terceira parte (Bakhtin, 1981, p. 343). O conceito de discurso autoritário, assim, tem evidentes semelhanças com aquilo que Warat (1987, p. 57-61) chama de sentido comum teórico dos juristas.

Para Bakhtin, portanto, a linguagem comum poderia ser aquela universalidade de reconhecimento que parece acompanhar respostas irrefletidas e automáticas ao que se observa e pensa. A linguagem comum tem toda essa gama. O importante é que está “lá fora”, que circula e existe em relação com o que Bakhtin chama de discurso internamente persuasivo, a maneira pela qual a filtragem conjunta desses vários tipos de linguagem resulta em algo como o que sentimos ser autêntico: um poder de reflexão, um arranjo de relações entre os vários estratos da linguagem, de modo que eles possam falar autenticamente, não necessariamente de uma maneira com a qual concordamos, mas de uma maneira que reconhecemos constituir essa consciência destilada que ainda chamamos o autor, e ao qual atribuímos, em certo sentido, autoridade.

Nos primeiros parágrafos de *O processo*, de Franz Kafka (2003, p. 10), enquanto K., após ser detido, é coagido a entregar seu café da manhã e roupas aos agentes da organização que o visitam em seu quarto, lê-se a seguinte passagem:

Que espécie de gente era aquela? De que falavam? A que repartição do Estado pertenciam? K. vivia num Estado que assentava no Direito. A paz reinava por todo o lado! Todas as leis estavam em vigor; quem eram, pois, os intrusos que ousavam cair-lhe em cima no seu próprio domicílio?

Nesse trecho, encontram-se termos que não são eternos e imutáveis, mas historicamente situados. O Estado assentado no Direito contradiz toda a trama d’*O processo*, e reconhecemos o kafkiano precisamente nisso. Justamente na peculiar relação autozombeteira entre essa frase de *O processo* e a sua trama como um todo, sentimos algo como a persuasão interna, a coerência do discurso

kafkiano, que nos coloca em uma posição capaz de perceber o que não constitui um Estado de Direito.

Em outras palavras, a coerência da minha mente, do que digo, na medida em que a coerência existe, é o resultado da seleção entre a assimilação que faço das palavras dos outros, de tal forma que há um padrão de coerência, ainda que a trama seja totalmente surreal, absurda, kafkiana. Por essas razões, o romance é, para Bakhtin, o texto social por excelência, que confirma suas teses sobre um novo modo de pensar a linguagem. A linguagem, como aquilo que fala por nós, não é apenas linguagem; é a linguagem de outras pessoas, e precisamos entender a experiência do processo de leitura e dos textos como eles existem e a natureza da composição autoral como uma forma assimilativa e seletiva de construir a linguagem de outras pessoas.

3 JAUSS E A HISTÓRIA DA RECEPÇÃO

Como já se pode supor, a tese de Jauss (1994, p. 22) visa “superar o abismo entre literatura e história, entre o conhecimento histórico e o estético”, fosso epistemológico deixado em aberto tanto pelo método formalista-estruturalista quanto pelo marxista, os quais “compreendem o fato literário encerrado no círculo fechado de uma estética da produção e da representação”, privando, assim, a literatura “de uma dimensão que é componente imprescindível tanto de seu caráter estético quanto de sua função social: a dimensão de sua recepção e de seu efeito”.

Mutatis mutandis, o que se lê em *História da literatura como provocação à teoria literária* contribui decisivamente para a reformulação de uma hermenêutica jurídica que ainda compreende o fato jurídico encerrado no círculo fechado da (suposta) vontade do legislador ou da (suposta) vontade do texto, privando o direito de uma dimensão que é essencial, tanto ao seu caráter normativo quanto à sua função social: a dimensão de sua recepção e efeito. Para Jauss (1994, p. 40), o projeto estético-de recepção tem de considerar a historicidade da literatura sob três aspectos:

diacronicamente, no contexto recepcional das obras de arte [...]; sincronicamente, no sistema de referências da literatura pertencente a uma mesma época, bem como na sequência de tais sistemas [...]; e, finalmente, sob o aspecto da relação do desenvolvimento literário imanente com o processo histórico mais amplo.

Assim como para Gadamer (1997, p. 445) e Iser (1996, p. 114), o conceito de antecipação de sentido e a ruptura da expectativa tem muito a ver com a compreensão de Jauss (1994, p. 50) sobre o papel do leitor no preenchimento de lacunas imaginativas que ficam no texto, que se baseia em uma relação complexa com um conjunto de expectativas convencionais:

A tarefa da história da literatura somente se cumpre quando a produção literária é [...] vista também como ‘história particular’, em sua relação própria com a ‘história geral’. Tal relação não se esgota no fato de podermos encontrar na literatura de todas as épocas um quadro tipificado, idealizado,

satírico ou utópico da vida social. A função social somente se manifesta na plenitude de suas possibilidades quando a experiência literária do leitor adentra o horizonte de expectativa de sua vida prática, pré-formando seu entendimento do mundo e, assim, retroagindo sobre seu comportamento social.

Mas, para Jauss, não é apenas o meu horizonte e o horizonte do texto⁶. Não são apenas esses dois horizontes, o do leitor e o do autor, que precisam se encontrar a meio caminho em um terreno comum mutuamente esclarecedor. O que existe, de fato, é uma sucessão de horizontes mudando à medida que os modos de resposta estética e interpretativa aos textos são mediados historicamente, em uma sequência:

A literatura como acontecimento cumpre-se primordialmente no horizonte de expectativa dos leitores, críticos e autores, seus contemporâneos e pósteros, ao experienciar a obra (Jauss, 1994, p. 26).

O horizonte de expectativa de uma obra permite determinar seu caráter artístico a partir do modo e do grau segundo o qual ela produz seu efeito sobre um suposto público. Jauss chama de distância estética a mediação entre o horizonte de expectativa preexistente e a aparição de uma obra nova - cuja acolhida pode ter por consequência uma mudança de horizonte, quando se dá por intermédio da negação de experiências conhecidas ou da conscientização de outras, jamais expressas.

Tal distância estética, afirma Jauss (1994, p. 31), “deixa-se objetivar historicamente no espectro das reações do público e do juízo da crítica”, seja a reação de sucesso espontâneo, rejeição, choque, aprovação esporádica, compreensão gradual ou tardia.

A reconstrução do horizonte de expectativa sob o qual uma obra foi criada e recebida no passado possibilita, por outro lado, que se apresentem as questões para as quais o texto constituiu uma resposta e que se descortine, assim, a maneira pela qual o leitor de outrora terá encarado e compreendido a obra. Tal abordagem [...] evita o círculo vicioso do recurso a um genérico espírito da época. Além disso, traz à luz a diferença hermenêutica entre a compreensão passada e a presente de uma obra, dá a conhecer a história de sua recepção - que intermedeia ambas as posições - e coloca em questão, como um dogma platonizante da metafísica filológica, a aparente obviedade segundo a qual a poesia encontra-se atemporalmente presente no texto literário, e seu significado objetivo, cunhado de forma definitiva, eterna e imediatamente acessível ao intérprete (Jauss, 1994, p. 35).

⁶ Em termos gerais, horizonte de expectativa é “O ‘conjunto mental’ ou estrutura compartilhada dentro da qual aqueles de uma determinada geração em uma cultura entendem, interpretam e avaliam um texto ou obra de arte. Isso inclui o conhecimento textual de convenções e expectativas (por exemplo, em relação ao gênero e estilo) e conhecimento social (por exemplo, de códigos morais). É um conceito de leitura (e os significados que ela produz) como historicamente variável” (ver entrada “Horizonte de expectativas” Referência Oxford; Acessado em 13 de março, 2024. Disponível em: <https://www.oxf.com/view/10.1093/oi/authority.20110803095944938>, tradução livre).

Por outro lado, a reconstrução do horizonte de expectativas sob o qual as obras foram criadas e recebidas no passado explicita “as questões para as quais o texto constituiu uma resposta”, descortinando “a maneira pela qual o leitor de outrora terá encarado e compreendido a obra” (Jauss, 1994, p. 35). Jauss afirma que uma abordagem deste viés evita o círculo vicioso de confiar no *zeitgeist* (espírito da época) em que a obra foi produzida. Além disso, ela revela a diferença hermenêutica entre os entendimentos passados e presentes da obra, lança luz à história de sua recepção mediadora de ambas as posições, e coloca em xeque:

[...] a aparente obviedade segundo a qual a poesia encontra-se atemporalmente presente no texto literário, e seu significado objetivo, cunhado de forma definitiva, eterna e imediatamente acessível ao intérprete (Jauss, 1994, p. 35).

Não é apenas que o texto já foi uma certa coisa e agora sentimos que é de alguma forma diferente, e que, portanto, para compreendê-lo, precisamos encontrá-lo “no meio do caminho”. É, antes, uma questão de estudar conscientemente o que aconteceu entre aquele outro tempo e o do “aqui e agora”. O texto teve vida e passou por mudanças, as quais devem ser compreendidas em cada etapa sucessiva em termos dos três momentos de apreensão hermenêutica, conforme descrito por Gadamer na seção histórica de *Verdade e método*. A distinção entre *intelligere*, *explicare* e *applicare* (entendimento, interpretação e aplicação) de que Jauss fala no início de seu ensaio, remonta ao século XVIII.

O que Jauss tem a dizer sobre isso é: sim, esses três momentos de compreensão hermenêutica existem para qualquer leitor ou público leitor, em qualquer momento da história da recepção de um texto. Ele faz um esforço considerável, porém, para distinguir entre a resposta estética ao texto e uma resposta subsequente ou reflexivamente interpretativa ao texto, ainda que isso possa parecer contraditório com as teses de Heidegger e Gadamer, segundo as quais não se pode simplesmente ter uma resposta espontânea a qualquer coisa sem reflexão.

Curiosamente, Jauss admite haver sempre uma antecipação de sentido. Mas, ao mesmo tempo, ele faz questão de distinguir esses dois momentos, o estético, que ele associa ao entendimento, e o interpretativo, que ele associa ao que na tradição hermenêutica chama de interpretação. Para compreender como e por que ele faz isso, precisamos entender o que ele quer dizer com estética. Um texto entra na circulação histórica e permanece diante do olhar de sucessivos públicos na história porque foi recebido esteticamente.

A estética, logo, é o que mantém o texto vivo ao longo da história. Em outras palavras, as pessoas continuam a dizer, em um grau ou outro: “eu gosto”. Se ninguém gostar do texto, ele não será interpretado e/ou transmitido historicamente, porque vai desaparecer. Ou seja, do ponto de vista da interpretação ou da reflexão filosófica, um livro pode ser bom, incontestavelmente bom, mas, se não causar prazer, se não for fruído por um público leitor esteticamente por meio do prazer, nada do que se seguiria no processo hermenêutico (compreensão/interpretação/

aplicação) poderia acontecer. É isso que Jauss faz questão de distinguir entre o estético e o interpretativo.

Para ilustrar esta distinção, Jauss (1994, p. 26) lança mão da comparação entre o “acontecimento político”, como, por exemplo, a promulgação de uma constituição ou a sanção de um texto legal, ou uma decisão jurisdicional; e o “acontecimento literário”, a publicação de um livro, conto, entre outros. Enquanto os textos jurídicos possuiriam “consequências imperiosas”, isto é, obrigariam e vinculariam o Estado e a sociedade, consequências que seguiriam “existindo por si sós e das quais nenhuma geração posterior poder[se]á mais escapar”, os textos literários apenas produziram e seguiriam produzindo efeitos “na medida em que sua recepção se estenda pelas gerações futuras ou seja por elas retomada”, apropriada por novos leitores, ou imitadas, sobrepujadas, refutadas por outros autores.

Aqui, caberia advertir para um possível mal-entendido de Jauss quanto ao caráter argumentativo-interpretativo do direito moderno, que não repousa mais em um conjunto de normas eternas e imutáveis (compreensão típica do jusnaturalismo), mas no Direito Constitucional, este compreendido como

expressão normativa, contrafática de compromissos entre forças políticas e sociais, num determinado momento da história vista como processo de aprendizagem social em longo prazo, sujeito, todavia, a tropeços e retrocessos, mas cujo sentido normativo se abre ao porvir das lutas por reconhecimento no interior da esfera pública (Oliveira, 2021, p. 139).

Em um Estado Democrático de Direito, a legitimidade dos textos jurídicos exsurge de seu procedimento de elaboração, no qual os cidadãos exercem suas liberdades políticas para discutir, sancionar, e revogar as normas que a sociedade, portanto, autônoma, proclama para si. Nesse contexto, os textos jurídicos têm consequências imperiosas, isso é certo, mas não existem “por si” ou são inescapáveis às próximas gerações. Eles estão, também, inseridos em um mundo da vida, atravessados pela heteroglossia. E podem, também, ter sua normatividade esgotada por decisão da comunidade política.

Ainda assim, o estudo histórico da recepção é o que nos mostra o grau em que qualquer conjunto de momentos de recepção estética e interpretativa é mediado pelo que aconteceu antes deles. Há um processo de desdobramento de interpretações sucessivas em que um texto pode passar por mudanças radicais: tornar-se menos popular, mais popular, mais ricamente interpretado e menos ricamente interpretado, tendendo a manter-se fora do que foi sentido originalmente, até o ponto em que todos os tipos de implicações afetivas e fontes de prazer/obrigações podem chegar como as entendemos.

No mesmo sentido, a depender da conjuntura histórica e social, aquele ou este texto normativo (constituição, lei, súmula, ou decisão judicial) “deixa-se objetivar historicamente”, nos termos de Jauss (1994, p. 31), no espectro das reações da esfera pública e da literatura jurídica, seja a reação de sucesso

espontâneo, rejeição, choque, aprovação esporádica, compreensão gradual ou tardia, de forma semelhante, ainda que não totalmente igual, aos textos literários.

Baseados em Jauss, podemos contribuir para a teorização de uma história da recepção dos textos jurídicos que estudaria duas coisas: a) a mudança de horizontes de expectativa, ou seja, a maneira pela qual um leitor deve chegar a um acordo com as convenções que cercam a expectativa em um determinado texto, a fim de negociar o que é novo e o que é quase meramente culinário no texto, contribuição inestimável para a construção de uma cultura dos precedentes, como dispõe o Código de Processo Civil.

Tal estudo envolve a mudança de horizontes de expectativas que não mudam apenas uma vez no aqui e agora, mas mudam sucessivamente ao longo do tempo; e também b) desvelar possibilidades semânticas, isto é, encontrar possibilidades para e de significado, o que o texto significa para o intérprete “agora”, mas entendido novamente não apenas como algo que importa para ele, mas continuamente importou para sucessivas gerações de leitores no tempo. Algo semelhante é sugerido por meio da metáfora do romance em cadeia⁷, de Dworkin (1999), suscetível de melhor operacionalização por meio da história da recepção. Nesse âmbito, a interpretação conforme a Constituição e a mutação constitucional podem ser reconstruídas fora do paradigma dualista típico da nossa teoria constitucional, que cinge o ser e o dever ser, o fato e a norma, forma e matéria constitucional.

Ademais, as teses de Jauss ainda nos abrem (a nós, pesquisadoras e pesquisadores em Direito & Literatura) uma terceira possibilidade: de modo a contribuir para a construção de um arcabouço teórico-metodológico no âmbito dos estudos que articulem direito e literatura, elas desbloqueiam um campo de estudo pouco explorado, o dos efeitos que uma obra literária pode suscitar para a compreensão do direito em determinada época e sociedade. A título de exemplificação, podemos fazer referência à recepção da obra de Franz Kafka no Brasil, a partir da seguinte citação de Jauss (1994, p. 52-53):

O horizonte de expectativa da literatura distingue-se daquele da práxis histórica pelo fato de não apenas conservar as experiências vividas, mas também antecipar possibilidades não concretizadas, expandir o espaço limitado do comportamento social rumo a novos desejos, pretensões e objetivos, abrindo, assim, novos caminhos para a experiência futura. A pré-orientação de nossa experiência por intermédio do poder criativo da literatura repousa não apenas em seu caráter artístico, que, através de uma forma nova, auxilia-nos a romper o automatismo da percepção cotidiana. [...] A relação entre literatura e leitor pode atualizar-se tanto na esfera

⁷ Em suma, cada juiz, assim como um romancista de um grupo, é responsável por escrever um capítulo de uma obra já iniciada. Nessa lógica, ele deve se preocupar em conectar seu capítulo como já foi escrito e, ao mesmo tempo, vez, garantindo uma abertura para o próximo redator poder dar continuidade ao empreendimento. Essa ideia deixa claro o compromisso com a integridade e a integridade (Pedron; Alcântara, 2023, p. 10-11).

sensorial, como pressão para a percepção estética, quanto também na esfera ética, como desafio à reflexão moral. A nova obra literária é recebida e julgada tanto em seu contraste com o pano de fundo oferecido por outras formas artísticas, quanto contra o pano de fundo da experiência cotidiana de vida.

Cumprido ressaltar que Franz Kafka foi um autor pouco conhecido e debatido no Brasil, até o golpe civil-militar-empresarial de 1964. Até que a alegada “revolução”, sob o pretexto de salvaguardar a democracia e protegê-la de supostas ameaças, afastou os parâmetros de atuação das forças políticas e sociais instituídos na Constituição de 1946, impondo um regime que lançou mão de instrumentos jurídicos para perverter a separação dos poderes, os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, a participação popular no governo, bem como controlar até mesmo as narrativas sobre o golpe.

Nesse mesmo ano de 1964, *O processo* foi traduzido pela primeira vez no país. No ano seguinte, em 1965, ano do Ato Institucional nº 2, foi a vez de Na colônia penal ganhar a sua inédita tradução. A partir de então, os brasileiros passaram a reconhecer a atualidade da literatura kafkiana, na medida em que se identificavam com o universo protocolar e absurdo nela representado. Talvez pela distância geográfica e temporal, à diferença da Alemanha nazista ou da União Soviética, Kafka nunca foi um autor censurado no Brasil, o que permitiu a livre circulação de seus textos, ainda que em uma atmosfera autoritária. Nesse cenário, o termo kafkiano ganhou significado próprio nos comentários sobre a política brasileira, ao problematizar, ironicamente, as instituições e normas jurídicas do regime, bem como foi incorporado, de forma progressivamente explícita, nas ficções dos escritores da época, como forma velada de crítica (Brito, 2008).

Após a redemocratização, a obra de Kafka deixou de ser uma referência para o regime jurídico brasileiro. A canção *Uma barata chamada Kafka*, da banda *Inimigos do rei* (1989), marcou uma nova fase (satírica e apolítica) da recepção kafkiana. Esta recepção, porém, passa por mudanças desde 2013, quando a opinião pública passou a identificar paralelos entre as ficções do tcheco e a conjuntura político-jurídica que se instalava com os desmandos da Operação Lava-Jato⁸, o golpe em Dilma Rousseff⁹ e os governos autoritários que se seguiram. Prova disso é o nome do documentário de Maria Augusta Ramos sobre o “impeachment”: *O processo*, bem como as referências ao termo kafkiano que permeiam o filme.

Nesse sentido, a obra literária de Kafka, à primeira vista anacrônica e insólita em uma pesquisa sobre (a história d) o constitucionalismo brasileiro,

⁸ A Operação Lava Jato, iniciada em março de 2014 pela Polícia Federal do Brasil, tinha como objetivo investigar a corrupção ligada à Petrobras, além de outras empresas, empreiteiras e políticos.

⁹ Dilma Rousseff, a primeira mulher presidente do Brasil, enfrentou acusações de irregularidades fiscais, que levaram ao seu *impeachment*. No entanto, essas acusações foram politicamente motivadas e que o processo de *impeachment* foi conduzido de maneira questionável.

quando observada sob o aparato conceitual da estética da recepção, apresenta-se como uma rica fonte de estudos, na medida em que inspirou narrativas subalternas o nosso processo de aprendizado social a longo prazo, atravessado por avanços e retrocessos, mas capaz de se autocorrigir - que é o constitucionalismo.

CONCLUSÃO

O estudo ora realizado mostrou-nos a grande valia dos pressupostos teóricos de Bakhtin e Jauss como importantes ferramentas teórico-metodológicas para análise dos discursos não somente literários, mas também jurídicos, discursos estes concebidos como espaços democráticos que comportam interações de matizes diversas, inegavelmente regidos por atividades interpretativas e argumentativas.

Tais considerações são bastante sintomáticas de que o que está em questão é mais amplo do que a mera explanação de teorias literárias: ao iluminar os postulados desses dois teóricos da literatura, os quais apontam para a permeabilidade social dos discursos, reforça-se que essas contribuições se estendem para além do campo da literatura e tornam-se válidas para os processos de compreensão da linguagem como fenômeno social também no âmbito da hermenêutica jurídica. Por esse viés, a adoção de uma postura crítico-filosófico-literária possibilita a renovação dos tradicionais esquemas interpretativos e permite, pelo viés dialético, lançar um olhar inovador que impede o encastelamento do fenômeno jurídico por mecanismos de estagnação.

As colocações do giro sociológico na literatura, pensadas à luz dos fenômenos jurídicos e literários, recolocam o texto/a linguagem em um panorama em que se privilegia a vitalidade dos discursos como instituições sociais; auxiliam na necessária superação de enfoques individualistas ou de um complexo que ainda abarca a existência de abordagens generalizantes e globais, infelizmente ainda tão caras ao operador do direito.

A título de exemplo, citamos algumas possíveis linhas de pesquisa descobertas por meio da articulação das teses de Bakhtin e Jauss à teoria do direito, e sobretudo do direito constitucional. No que diz respeito à natureza do discurso jurídico, os autores citados contribuem para a (re)formulação de uma teoria narrativista do direito de matiz sociológico, liberta do dualismo metodológico que marcou o surgimento da teoria do direito constitucional dividindo-o em ser (Sein) e norma (Sollen), constituição formal e material, sem qualquer instância mediadora.

Neste sentido, torna-se possível compreender pressupostos e ideologias implícitos ou ocultos subjacentes a uma linguagem aparentemente neutra, bem como reconstruir a teoria da mutação constitucional a partir dos pressupostos normativos inscritos na própria experiência constitucional, que cria expectativas - para revelar e testar o que é pensável ou desejável, se não totalmente reconhecível ou facilmente justificável.

Portanto, parece-nos não só possível essa aproximação dialógica entre direito e literatura, mas, primordialmente, necessária. Tanto a interpretação literária quanto a hermenêutica jurídica devem superar o divórcio entre uma abordagem formal abstrata e uma abordagem ideológica, como proposto por Jauss, de modo se a considerar, como ponto de partida, a heteroglossia bakhtiniana.

Acerca da tese da dupla voz na prosa romancista de Bakhtin, podemos transpô-la para a hermenêutica jurídica da seguinte maneira: nenhum direito é legitimado com base no puro arbítrio da autoridade estatal encarregada de interpretar/aplicar os textos normativos. O problema, aqui, é a seriedade e a sinceridade com as quais o hermeneuta leva a cabo sua tarefa: em um Estado Democrático de Direito, as intenções do autor da lei, decisão judicial, ato administrativo devem ser refratadas pelo que fala(m) o(s) texto(s) jurídicos, estes que foram produzidos por meio de um procedimento que garanta a participação de toda a sociedade na sua elaboração. A tese de Bakhtin permite compreender que há uma posição hermenêutica intermediária entre o literalismo/originalismo e o realismo/voluntarismo, posição que se situa no diálogo entre essas duas vozes: a do juiz/promotor/administrador e a da comunidade política.

Outrossim, as teses de Jauss em *História da literatura como provocação à teoria literária* contribuem para a reformulação de uma hermenêutica jurídica que ainda compreende o fato jurídico encerrado no círculo fechado da (suposta) vontade do legislador ou da (suposta) vontade do texto, privando o direito de uma dimensão que é essencial, tanto ao seu caráter normativo quanto à sua função social: a dimensão de sua recepção e efeito. Baseados em Jauss, podemos contribuir para a teorização de uma história da recepção dos textos jurídicos que estudaria dois fenômenos: a mudança de horizontes de expectativa do leitor e o desvelamento de possibilidades semânticas a partir do tecido textual.

Enquanto o primeiro representa uma contribuição inestimável para a construção de uma cultura dos precedentes, como dispõe o Código de Processo Civil, o segundo fenômeno amplia o leque de possibilidades de significados não somente no momento da interpretação, mas também em atenção ao que o texto significou para seus intérpretes e sucessivas gerações de leitores ao longo do tempo. Isso quer dizer que a interpretação conforme a Constituição e a mutação constitucional são passíveis de reconstrução fora do paradigma dualista típico da nossa teoria constitucional, que cinge o ser e o dever ser, o fato e a norma, forma e matéria constitucional.

Pensada à luz das teorias supracitadas, as reflexões aqui realizadas ganham ainda mais legitimidade quando se considera a intenção de se repensar a estrutura juspositivista e dogmática do Direito, no que diz respeito à reformulação de uma hermenêutica jurídica que toma como base a análise da relação entre a produção, efeito e circulação de seus discursos. Esboçar propostas de teorização de uma história da recepção dos textos jurídicos calcada por uma sucessão de horizontes de expectativas, bem como pela inclinação dialógica e polissêmica inerente a tais textos, significa considerar o desvelamento de possibilidades

semânticas realizadas no “agora”, mas sem ignorar as possíveis interpretações ao longo do tempo.

Ademais, as teses de Jauss ainda nos abrem (a nós, pesquisadoras e pesquisadores em Direito & Literatura) uma terceira possibilidade particularmente interessante: a de contribuir para a construção de um arcabouço teórico-metodológico no âmbito dos estudos que articulem direito e literatura, permitindo o desbloqueio de um campo de pesquisa pouco explorado, o dos efeitos que uma obra literária pode suscitar para a compreensão do direito em determinada época e sociedade.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. Estética(s) (neo)marxista(s): uma contribuição aos estudos em direito & literatura, cinema, música.... **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. e0970, 2022. DOI: 10.21119/anamps.8.1.e970. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/970>. Acesso em: 7 fev. 2024.

ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. A hermenêutica de Kafka: notas a respeito da relação entre intransigência interpretativa e direitos humanos. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 16, p. 151-172, 2021. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/486>. Acesso em 23 nov. 2022.

ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. “Famigerado”: uma ‘opinião explicada’ sobre os diferentes planos de análise do discurso jurídico. **Anais do VI CIDIL**, p. 23-43, 2018. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/380/pdf>. Acesso em 23 nov. 2022.

ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves; TRINDADE, André Karam. **Constitucionalismo de ficções: uma incursão na história do direito brasileiro por meio da literatura**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

BAKHTIN, Mikhail. Discourse in the Novel. in: HOLQUIST, Michael (Ed.). **The dialogic imagination: Four essays**. Austin: University of Texas Press, 1981, pp. 259-422.

BARKER, Chris. **The Sage dictionary of cultural studies**. 2004.

BARTHES, Roland. **O prazer do texto**. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2008.

BARTHES, Roland. **Aula**. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1992.

BRITO, Eduardo Manoel de. **Quando a ficção se confunde com a realidade: As obras “In der strafkolonie”/”Na colônia penal” e “Der process”/”O**

processo” de Kafka como filtros perceptivos da ditadura civil-militar brasileira. São Paulo: Serviço de Comunicação Social. FFLCH/USP, 2008. Disponível em <https://spap.fflch.usp.br/node/29>. Acesso em 23 nov. 2022.

EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura: uma introdução.** São Paulo: Martins Fontes, 1983.

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira. A teoria da decisão e o homem que confundiu a mulher com um chapéu. **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 4, n. 2, p. 595-614, 2018. Disponível em <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/523>. Acesso em 23 nov. 2022.

FOUCAULT, Michel. O que é um autor?. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos III: Estética: literatura e pintura, música e cinema.** Tradução de Inês Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica.** Petrópolis: Vozes, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Faticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia.** São Paulo: Ed. Unesp, 2020.

HELLER, Hermann. **Teoría del Estado.** Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica. 1992.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Kafkiana II. **Folha da Manhã.** São Paulo. 24.09.1952. Disponível em <http://almanaque.folha.uol.com.br/sergiobuarque7.htm>. Acesso em 22 nov.2022.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Kafkiana I. **Folha da Manhã.** São Paulo. 18.09.1952. Disponível em <http://almanaque.folha.uol.com.br/sergiobuarque3.htm>. Acesso em 23 nov. 2022.

ISER, Wolfgang. **O ato da leitura: uma teoria do efeito estético**, vol. 1. São Paulo: Ed. 34, 1996.

JAUSS, Hans Robert. **A história da literatura como provocação à teoria literária.** Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Ática, 1994.

KAFKA, Franz. **O Processo.** Tradução: Modesto Carone. Rio de Janeiro: O Globo, 2003.

OLIVEIRA, Dionísio de. **Teoria da literatura: formalistas russos.** Porto Alegre: Globo Editora, 1973.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Contribuições para uma teoria crítica da constituição.** 2ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2021.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Teoria tradicional e teoria crítica da constituição: apontamentos. in: ROSA, Alexandre Moraes da; TRINDADE, André Karam; TASSINARI, Clarissa; SANTOS, Márcio Gil Tostes dos; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de (Orgs.). **Hermenêutica, Constituição, Decisão Judicial: Estudos em homenagem aos professor Lenio Luiz Streck**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, pp. 176-184.

PEDRON, Flávio Quinaud; ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. De cavalo de batalha a leitor de antigos textos: Dr. Bucéfalo e o direito que vem da literatura. **ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 9, n. 2, p. e1022-e1022, 2023.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Por uma teoria da narratologia jurídica: de que modo a teoria literária pode servir à compreensão e crítica do direito. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 51, 2010, pp. 127-145.

SAMPAIO, Renata Maurício. Escrituras híbridas: pontos de mira e tiros pela culatra: a dicção poética de Laís Corrêa de Araújo e suas confluências. **Tese de doutorado - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens**, Belo Horizonte, 2019.

SCHEUERMAN, William E. et al. (Ed.). **The rule of law under siege: selected essays of Franz L. Neumann and Otto Kirchheimer**. Berkeley: University of California Press, 1996.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica: 50 verbetes fundamentais da teoria do direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito**. Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento, 2020.

TEZZA, Cristóvão. **Entre a prosa e a poesia: Bakhtin e o formalismo russo**. São Paulo: Rocco, 2003.

TRINDADE, Andre Karam; ESPÍNDOLA, Angela Araujo da Silveira; ALMEIDA, Diego Costa. A superinterpretação da Medida Provisória 936: o julgamento da ADI 6.363/DF e a prevalência do direito dos intérpretes sobre o direito dos textos. **Revista Brasileira de Direito**, v. 16, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em https://redib.org/Record/oai_articulo3111189-a-superinterpreta%C3%A7%C3%A3o-da-medida-provis%C3%B3ria-936-o-julgamento-da-adi-6363df-e-a-preval%C3%Aancia-do-direito-dos-int%C3%A9rpretes-sobre-o-direito-dos-textos. Acesso em 23 nov. 2022.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete; ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. O papel do autor nos estudos do direito na ou através da literatura. **Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 3, p. 40148, 2019. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40148>. Acesso em 23 nov. 2022.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS-Revista internacional de direito e literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017. Disponível em <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em 23 nov. 2022.

TYNIAHOV, J. Da evolução literária. in: TODOROV, Tzvetan. **Teoria da literatura: textos dos formalistas russos**, vol. I. Lisboa, Edições 70, 1978, pp. 149-169.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito, vol. I: Interpretação da lei, temas para uma reformulação**. SA Fabris Editor, 1994.

WARAT, Luis Alberto. As vozes incógnitas das verdades jurídicas. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 8, n. 14, p. 57-61, 1987.

RECEBIDO EM: 07/02/2024

APROVADO POR DUPLA REVISÃO CEGA EM: 18/03/2024